



RESOLUÇÃO N° 03/1994 – CEPE

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - O item 6, alínea “a” do inciso 9, das Instruções Complementares, da Resolução N° 02/94-GR, bem como o item 6 da alínea "a", letra B – NORMAS das Instruções Específicas do Edital N° 01/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Como comprovante da graduação, somente será aceito o diploma, acompanhado com o respectivo histórico escolar, expedido por IES autorizada ou reconhecida e devidamente registrado, sendo rejeitados declaração ou certificado de conclusão de curso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data abaixo, e revoga as disposições contrárias.

Reitoria da URCA, em Crato, aos 25 de março de 1994.

Obs: referendada na reunião de 05/05/94..

Manuel Edmilson do Nascimento
REITOR-PRESIDENTE